



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº **2200312-26.2021.8.26.0000**

Relator(a): **FERREIRA RODRIGUES**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Vistos.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (APEOESP), tendo por objeto a Lei n. 12.348, de 18 de agosto de 2021, do Município de Sorocaba, que “**dispõe sobre a instituição do ensino domiciliar no âmbito da educação básica do município de Sorocaba**”. O autor alega que a norma impugnada usurpa a competência da União para legislar sobre educação, violando não só o artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, mas também o artigo 237 da Constituição Estadual e o artigo 205 da Constituição da República.

Diante da relevância do fundamento invocado, no que diz respeito à usurpação da competência privativa da União para legislar sobre “**diretrizes e bases da educação nacional**” (artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal), especialmente diante da decisão do RE 888815 (Tema 822), **defiro o pedido de liminar** para suspender a eficácia da Lei n. 12.348/2021, do Município de Sorocaba, até decisão definitiva do C. Órgão Especial.

Expeçam-se ofícios ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba requisitando informações.

Em seguida, cite-se a ilustre Procuradora-Geral do Estado, e ao final, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Int.

São Paulo, 31 de agosto de 2021.

FERREIRA RODRIGUES
Relator